

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 14-9-2017

Aplicando multa, à vista do exposto nos autos do processo 818/17 V. 1, que tem por objeto a aquisição de tecidos, através do sistema de BEC 381101380452017OC00109, acolho a sugestão do Diretor Adjunto de Administração e Finanças e, conforme previsto nos subitens 03.2.a. e 03.2.b da NPO 003/2011, introduzida pela Portaria Direx 054/2011, de 05-07-2011, publicada no D.O. edição do dia 07-07-2011, aplico a penalidade de multa contra a fornecedora Tecidos M.N Ltda (05.075.884/0001-67) no valor total de R\$38,20 correspondente ao percentual de 05,0% sobre o total de R\$7.640 pelo atraso de 1 DIA na entrega dos itens constantes na nota fiscal 47038, com vencimento em 14-08-2017 e entrega em 15-08-2017. Ficam facultados o contraditório e a defesa no prazo de cinco dias úteis para recurso, a contar da publicação, nos termos da alínea f, inciso I, art. 109, da Lei Federal 8666/93.

Fazenda

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor, de 27-09-2017

O Diretor da Fazesp, com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, expede a seguinte portaria, fica designado como Suplente do Representante Regional de Educação Fiscal na DRT/05 - Campinas, o AFR LUIZ HENRIQUE MARTINS MOREIRA, RG 34.378.794-5, em substituição ao AFR FRANCISCO MENDES DE BARROS, RG 9.700.987-8.

Altera a Portaria do Diretor, de 31-03-2106, publicada no D.O. de 01-04-2016.

Portaria Fazesp 42/2017

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 00025, de 27-09-2017

Define e uniformiza procedimentos relativos às informações de ocorrências para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos

O Coordenador da Administração Financeira, tendo em vista o disposto no Decreto 52.833, de 24-03-2008 e Decreto 60.812, de 30-09-2014 e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para evitar eventuais atrasos e irregularidades de pagamentos;

Considerando a necessidade em reduzir a complexidade do trabalho, na execução da folha de pagamento, no que se refere à retroatividade na concessão dos benefícios e vantagens dos servidores;

Considerando a necessidade em envidar esforços no sentido de que pagamentos de multas e juros no recolhimento dos encargos sociais sejam evitados;

Considerando a necessidade em evitar impactos de complexidade na implantação do eSocial; e

Considerando a necessidade em agilizar os procedimentos operacionais quanto ao processamento da folha de pagamento, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os Órgãos Setoriais e os Subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal e as unidades responsáveis pela frequência dos servidores, nos respectivos âmbitos de atuação, em relação ao cadastro funcional, deverão:

I - Adotar as providências necessárias para que a concessão dos benefícios e vantagens ocorra de imediato, logo após o servidor completar os requisitos para sua obtenção, mantendo atualizado o prontuário e o cadastro dos servidores, evitando

com isto a complexidade na elaboração do pagamento de períodos com muita retroatividade;

II - providenciar a comunicação imediata das situações que impliquem na sustação, redução ou reposição de vencimento, remuneração ou salário, aos respectivos Centros de Despesa de Pessoal - CDPE's e Centros Regionais de Despesa de Pessoal - CRDPE's, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

§ 1º - As situações, de que trata o inciso II deste artigo, são:

1. Cessação de vantagens;
2. Vacância (demissão, dispensa, exoneração, aposentadoria, falecimento e extinção e rescisão de contrato de trabalho);
3. Abandono de cargo/função;
4. Afastamento/Licença com ou sem prejuízo de vencimentos;
5. Licença saúde negada;
6. Indeferimento de recurso de licença saúde negada;
7. Readaptação;
8. Faltas consecutivas, superiores a 15 (quinze) dias;
9. Servidor incluído indevidamente na frequência da unidade;
10. Prisão/Suspensão;
11. Perdas de gratificações;
12. Exclusão de dependente de Salário Família e/ou Imposto de Renda;
13. Reduções de carga horária/suplementar, GTCN - gratificação por trabalho no curso noturno e adicional local de exercício, que deverão ser informadas em formulário próprio conforme Instrução DDPE.

14. Outras situações que impliquem na sustação, redução ou reposição de vencimento, remuneração ou salário.

§ 2º - Caberá à autoridade competente identificar o servidor quanto à ocorrência, bem como sobre possíveis débitos para com os cofres públicos.

Artigo 2º - As ocorrências, de que trata o §1º do artigo 1º desta Portaria, deverão ser comunicadas aos CDPE's/CRDPE's por meio eletrônico - "Comunicado de Ocorrência Eletrônico", disponível na "Internet", na página da Secretaria da Fazenda, no endereço www.fazenda.sp.gov.br/folha ou por meio do portal da folha de pagamento no endereço https://www.folhadepagamento.sp.gov.br.

Artigo 3º - Ficam os Centros de Despesa de Pessoal e os Centros Regionais de Despesa de Pessoal, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, incumbidos de comunicar às Secretarias, de eventuais irregularidades constatadas na prestação de informações destinadas ao preparo da folha de pagamento pelas unidades integrantes do Sistema de Administração de Pessoal, para fins de inscrição e apuração de responsabilidade, nos termos dos artigos 245 a 250, da Lei 10.261, de 28-10-1968.

Parágrafo único - As Secretarias, conforme previsto no artigo 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, terão o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar a apuração dos casos científicos, nos termos deste artigo, apresentando o resultado ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, através da Coordenadoria da Administração Financeira.

Artigo 4º - As autoridades que por omissão ou atraso nas informações, derem causa a pagamentos indevidos a outro servidor, ficarão responsáveis pelo ressarcimento correspondente, conforme previsto no artigo 245 a 250 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

Artigo 5º - O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, através da Coordenadoria da Administração Financeira, poderá solicitar a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - Cadin Estadual e na Dívida Ativa para cobrança executiva, com base na apuração de responsabilidade do servidor.

Artigo 6º - As informações prestadas por meio do Comunicado de Ocorrência não substituem os registros que deverão constar mensalmente na frequência, utilizadas para o processamento do pagamento dos servidores.

Artigo 7º - O Departamento de Despesa de Pessoal do Estado publicará Instruções relativas ao preenchimento de formulários e utilização do sistema eletrônico.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAF-G-29, de 15-10-2015.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT 22, de 27-09-2017

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACCESSÓRIAS, do mês de OUTUBRO de 2017, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 338		
MÊS DE OUTUBRO DE 2017		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
		REFERÊNCIA
		SETEMBRO/2017
		DIA DO VENCIMENTO
- CNAE -	- CPR -	
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	4
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991,09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	SETEMBRO/2017
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20

- CNAE -	- CPR -	SETEMBRO/2017
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	AGOSTO/2017
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990.	2100	10

+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado

OBSERVAÇÕES:
1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		SETEMBRO/2017
		DIA VENC.
energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:
a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:
O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de setembro de 2017 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-10-2017 e recolher o imposto devido até o